LEI Nº. 2.810 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DA NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.479 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPOE SOBRE INCLUSÃO DE BAIRROS A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com a sua localização os imóveis urbanos do Município de Barrinha enquadram-se nos seguintes setores, instituídos para os efeitos de lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU:

SETOR	BAIRRO OU LOCALIZAÇÃO
I	*CENTRO, JARDIM HIGIEANÓPOLIS E JARDIM RAYA;*
II	*JARDIM PAULISTA;*
III	*VILA RECREIO, JARDIM NOVA ALIANÇA, RESIDENCIAL PAINEIRAS, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM NOVA BARRINHA;*
IV	*VILA SÃO JOSÉ, PARQUE MOGI, JARDIM VERA LUCIA, CONJUNTO HABITACIONAL ALBERTINA FERNANDES FOSSALUSSA(CDHU), JARDIM JOSÉ BOMBONATO, CONJUNTO HABITACIONAL FLORENTINO BINHARDI (CDHU2), JARDIM LISBOA, JARDIM NOVO HORIZONTE, JARDIM BELO HORIZONTE, JARDIM CALIFORNIA, JARDIM COLORADO, JARDIM DOS IPÊS, EPLATZ BARRINHA, JARDIM OURO VERDE, JARDIM NEVADA I, JARDIM NEVADA II, JARDIM MONTANA I, JARDIM MONTANA II;*
V	*ESTRADA MUNICIPAL WILLY MUCHA, ESTRADA MUNICIPAL BARRANCO VERMELHO, MARGINAL PRINCESA DO MOGI E PROPRIEDADES RIBEIRINHAS;*

Artigo 2º - O valor venal dos imóveis urbanos que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 2024 e seguintes, fica fixado com o seguinte tipo de construção ou categoria:

TIPO CONSTRUÇÃO	*METROS QUADRADOS CONSTRUÍDOS*
POPULAR	*ATÉ 100 METROS*
FINA	*DE 100 METROS ATÉ 200 METROS*
LUXO	*ACIMA DE 200 METROS*

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto quando houver aprovação de novos bairros no Município.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -